

CURSO

REFORMA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL

IMPACTOS, RISCOS E ESTRATÉGIAS

abradt.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO



**FREITAS
FERRAZ**
ADVOGADOS

4º encontro
**Estruturas
internacionais**

PALESTRANTE CONVIDADO



Luís Felipe de Campos
Sócio da área de Direito Tributário

Por que possuir patrimônio no exterior?

DIVERSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Ter patrimônio em diferentes países reduz o risco associado a eventos econômicos de um único país, protegendo o investidor contra instabilidades econômicas e políticas locais.

PROTEÇÃO CONTRA INSTABILIDADES POLÍTICAS

Em cenários de instabilidade política, o patrimônio no exterior oferece segurança adicional contra mudanças de regime, expropriação de ativos ou crises institucionais.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Alguns países oferecem regimes fiscais mais favoráveis para determinados ativos. Residentes brasileiros devem considerar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.754/2023.

ACESSO A MERCADOS E OPORTUNIDADES

O exterior amplia o acesso a mercados financeiros mais desenvolvidos e a setores com maior potencial de retorno do que os disponíveis no Brasil.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Para famílias com herdeiros em diferentes países, o patrimônio no exterior pode simplificar o processo sucessório e garantir a transmissão eficiente de ativos.

PROTEÇÃO DE ATIVOS

Dependendo da legislação local, ativos no exterior podem oferecer proteção adicional contra litígios e credores, dificultando o acesso de terceiros a esses bens.



A posse de patrimônio no exterior também traz desafios: questões legais e fiscais complexas, custos adicionais e obrigações de compliance em múltiplas jurisdições.

Aplicações financeiras no exterior

 Uma aplicação é considerada no exterior quando custodiada ou negociada por instituição localizada no exterior.



PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em entidades não controladas no exterior.



APÓLICES DE SEGURO

Cujo principal ou rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou beneficiários.



COTAS DE FUNDOS

Fundos de investimento no exterior.



CONTAS CORRENTES/CARTÕES

Com rendimentos em instituição financeira no exterior.



ATIVOS VIRTUAIS

Incluindo arranjos financeiros e carteiras digitais com rendimentos.



REPRESENTAÇÕES DIGITAIS

De outras aplicações financeiras no exterior.

REGIME DE APURAÇÃO

Regime de caixa – rendimentos computados na DAA do ano-calendário em que forem efetivamente percebidos pela Pessoa Física.

ALÍQUOTA

15% sobre os rendimentos, apurados e recolhidos anualmente via Declaração de Ajuste Anual (DAA).

COMPENSAÇÃO

Imposto pago no exterior pode ser deduzido do IRPF brasileiro, inclusive para entidades em regime de transparência fiscal.

Entidades Controladas no Exterior

Entidade no exterior: sociedades, fundações, fundos de investimento, entidades não personificadas e apólices de seguro no exterior cujo principal ou rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou beneficiários – quando ao investidor for permitido influenciar a estratégia de investimento.

QUANDO HÁ CONTROLE?

CONTROLE SOCIETÁRIO

Preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger/destituir administradores de forma isolada ou em conjunto com outras partes.

CONTROLE ECONÔMICO

Participação direta ou indireta superior a 50% do capital social, de forma isolada ou em conjunto com pessoas vinculadas.

QUANDO AS REGRAS SE APLICAM?*

PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA

A controlada está localizada em jurisdição considerada paraíso fiscal ou beneficiária de regime fiscal privilegiado conforme a legislação brasileira.

RENDA PASSIVA SUPERIOR A 40%

A controlada detém renda passiva (juros, dividendos, royalties, aluguéis, etc.) superior a 40% de sua renda total.

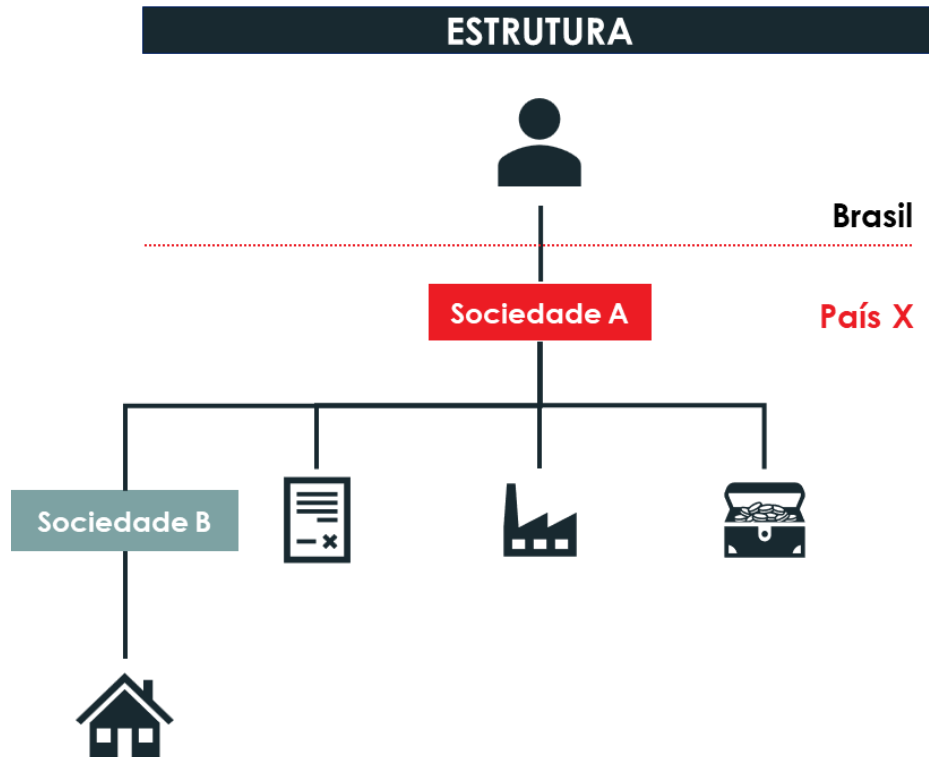
* As regras se aplicam se uma dessas condições for satisfeita.

Controlada no Exterior: Regime Opaco × Regime Transparente

CRITÉRIO	REGIME OPACO (padrão)	REGIME TRANSPARENTE (opção)
Declaração na DAA	Entidade declarada como participação societária (cota/ação)	Cada bem e direito subjacente declarado diretamente pelo contribuinte
Tributação dos lucros	15% sobre lucros apurados anualmente, mesmo sem distribuição ao sócio	Tributação ocorre no momento da efetiva alienação ou recebimento de cada ativo
Imposto pago no exterior	Dedutível do IRPF na proporção da participação nos lucros	Imposto pago pela entidade no exterior pode ser deduzido integralmente do IRPF
Variação cambial	Tributada a 15% quando há disponibilização ao sócio residente no Brasil	Apurada ativo a ativo, conforme as regras específicas de cada bem
Irretratabilidade	Pode optar pelo regime transparente a qualquer momento	Opção é irretratável por entidade
Quando é mais indicado	Ativos concentrados, baixa liquidez ou tributação relevante no país de origem	Ativos diversificados e perfil de declaração alinhado à pessoa física

⚠ A opção pela transparência é irretratável, deve ser exercida por entidade, e se estende automaticamente às controladas indiretas.

Análise de Jurisdições



Jurisdição	Características	Custo estimado de constituição	Custo anual de manutenção
Bahamas	Sem imposto de renda, ganho de capital ou herança local; boa flexibilidade societária; custo intermediário; sigilo bancário historicamente elevado, embora reduzido após adesão ao CRS	US\$ 3.000 – US\$ 7.000	US\$ 2.000 – US\$ 5.000
BVI (Ilhas Virgens Britânicas)	Estrutura mais simples e barata; boa flexibilidade societária; amplamente utilizada por brasileiros; sem imposto de renda local	US\$ 2.000 – US\$ 5.000	US\$ 1.500 – US\$ 4.000
Ilhas Cayman	Maior flexibilidade para classes de ações; sem imposto de renda local; aceita estruturas complexas de governança; alta reputação internacional	US\$ 5.000 – US\$ 10.000	US\$ 3.000 – US\$ 8.000
Delaware (EUA)	Baixo custo; boa reputação; porém, sujeita a obrigações de reporte ao IRS (FATCA) e maior exposição fiscal nos EUA	US\$ 1.000 – US\$ 3.000	US\$ 500 – US\$ 2.000

Tributação das entidades controladas

ENTIDADE CONTROLADA				
TRIBUTO	FATO GERADOR	MOMENTO DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	CONTRIBUINTE
ITCMD	Transferência das quotas ou ações da sociedade estrangeira	Na doação em vida ou na sucessão (falecimento do acionista)	Progressiva (Conforme Estado)	Herdeiros ou Donatários
IRPF (Lei 14.754)	Lucros apurados pela entidade controlada no exterior	Anualmente, em 31/12, independentemente de distribuição	15%	Acionista Controlador (Pessoa Física no BR)



O que são os *trusts*?

SETTLOR
O instituidor do *trust*,
dono originário do
patrimônio



TRUST DEED

Documento de instituição do *trust*
com as regras a serem seguidas

TRUSTEE
Responsável pela gestão do
trust e por garantir o
cumprimento das regras



BENEFICIÁRIO

A quem o *trust*
beneficiará, cumpridas
as regras estabelecidas



O que são os *trusts*?

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não é pessoa jurídica e nem entidade controlada!



ESTRUTURA FIDUCIÁRIA

Pode estabelecer a transmissão de patrimônio por várias gerações.



PLANEJAMENTO

Mitiga riscos patrimoniais e sucessórios



GESTÃO

Permite que um terceiro seja escolhido e administre o patrimônio em benefício do instituidor ou de quem ele determinar.

Trust no Exterior

○ **trust**: Estrutura comum em jurisdições como EUA, Reino Unido, Ilhas Cayman e outros.

INSTITUIÇÃO DO TRUST

1

Bens permanecem sob titularidade do instituidor.
Devem ser declarados diretamente por ele na DAA pelo custo de aquisição.

DURANTE A VIGÊNCIA

2

O *trust* é transparente: seus bens e direitos são declarados pelo titular (instituidor).
Rendimentos são tributados a 15% na DAA.

TRANSMISSÃO AO BENEFICIÁRIO

3

Ocorre em 3 hipóteses: (a) distribuição pelo *trust* ao beneficiário; (b) falecimento do instituidor; (c) instituição de irrevogabilidade do *trust*.

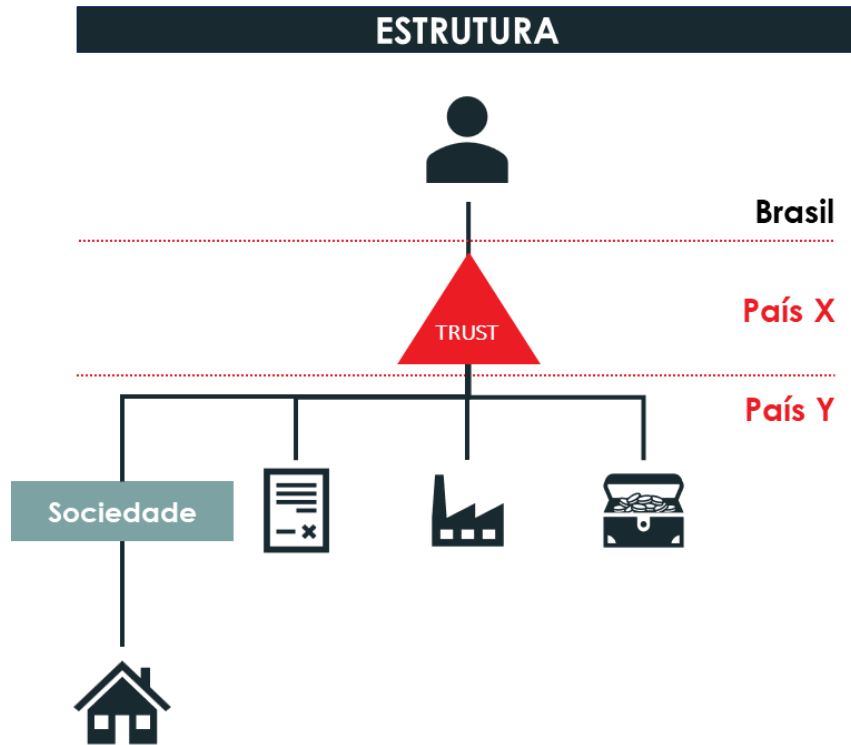
PÓS-TRANSMISSÃO

4

Após a transmissão, o beneficiário declara os bens como seus. Lucros já tributados não são novamente tributados no recebimento.

IN RFB 2.180/2024: Na DAA o contribuinte deve informar os bens e direitos subjacentes ao *trust*, alocando o custo de aquisição para cada ativo individualmente.

Análise de Jurisdições



Jurisdição	Características	Custo de constituição	Custo anual
Ilhas Cayman	Maior flexibilidade para estruturas complexas; sem imposto local; alta reputação internacional; ampla experiência com <i>trusts</i> de famílias brasileiras	US\$ 8.000 – US\$ 20.000	US\$ 5.000 – US\$ 15.000
BVI (Ilhas Virgens Britânicas)	Boa flexibilidade; custo mais acessível; amplamente utilizada; sem imposto local	US\$ 5.000 – US\$ 12.000	US\$ 3.000 – US\$ 8.000
Bahamas	Sem imposto de renda, herança ou ganho de capital local; boa flexibilidade; custo intermediário; aderiu ao CRS	US\$ 5.000 – US\$ 10.000	US\$ 3.000 – US\$ 7.000
Jersey / Guernsey	Jurisdições britânicas com alta reputação regulatória; forte tradição em trusts; maior custo e rigor de compliance	US\$ 15.000 – US\$ 30.000	US\$ 10.000 – US\$ 25.000

Tributação do *trust* revogável

TRUST REVOGÁVEL				
TRIBUTO	FATO GERADOR	MOMENTO DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	CONTRIBUINTE
ITCMD	Transferência dos ativos aos beneficiários (doação ou sucessão)	Na distribuição efetiva ou no falecimento do instituidor	Progressiva (Conforme Estado)	Beneficiário
IRPF (Lei 14.754)	Rendimentos e ganhos de capital gerados pelos ativos dentro do trust	Anualmente, em 31/12, ainda que não haja distribuição	15%	Instituidor (Enquanto vivo)

Tributação do *trust* irrevogável

TRUST IRREVOGÁVEL				
TRIBUTO	FATO GERADOR	MOMENTO DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	CONTRIBUINTE
ITCMD	Transferência dos ativos aos beneficiários (doação ou sucessão)	Na constituição do <i>trust</i> irrevogável	Progressiva (Conforme Estado)	Beneficiário
IRPF (Lei 14.754)	Rendimentos e ganhos de capital gerados pelos ativos dentro do trust	Anualmente, em 31/12, ainda que não haja distribuição	15%	Instituidor (Enquanto vivo)



Obrigações Acessórias



- **Declaração CBE (Banco Central):** Obrigatória para brasileiros com ativos no exterior acima de US\$ 1.000.000,00 (declaração anual) ou US\$ 100.000.000,00 (declaração trimestral).



- **DIRPF (Receita Federal):** A participação na offshore deve ser declarada anualmente pelo custo de aquisição.



- **Lei nº 14.754/2023:** Os lucros da offshore são tributados anualmente à alíquota de 15% na DIRPF, com base no balanço de 31 de dezembro, independentemente de distribuição.

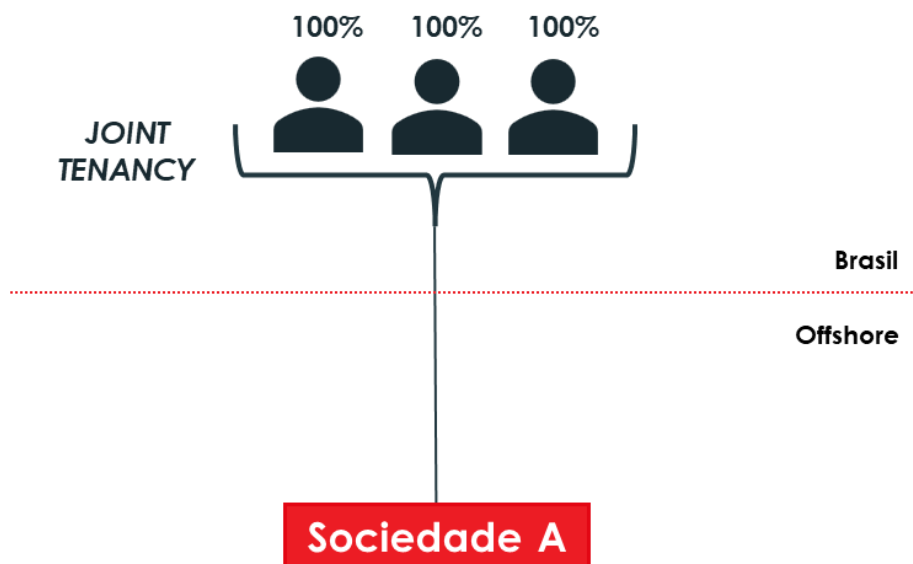


- **FATCA/CRS:** O Brasil participa do *Common Reporting Standard* (CRS), o que significa que as autoridades fiscais brasileiras recebem informações automáticas sobre contas e ativos de brasileiros no exterior.



Joint Tenancy

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



**Não há divisão de cotas. Ambos são proprietários da totalidade do ativo.*

VANTAGEM OFFSHORE

Sucessão Automática (Survivorship): Na morte de um tenant, o sobrevivente assume a totalidade do ativo instantaneamente.

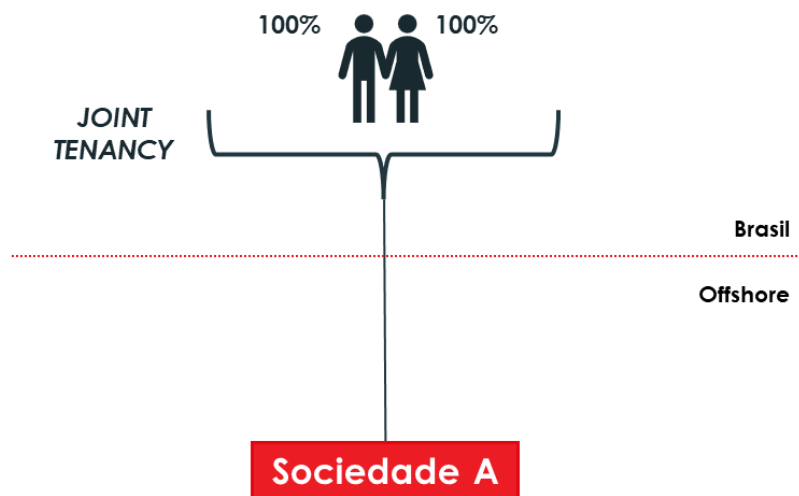
Isso **evita o processo de inventário no exterior** e minimiza os altos custos tributários de transmissão (ex: Estate Tax nos EUA).

O RISCO BRASIL

Como o ativo é "retirado" do patrimônio do falecido, pode haver violação da **legítima** (herdeiros necessários) no Brasil. Gera um conflito de jurisdição: a justiça brasileira não alcança a partilha no exterior, e a jurisdição estrangeira pode ignorar os herdeiros brasileiros prejudicados.

Como declarar no Brasil?

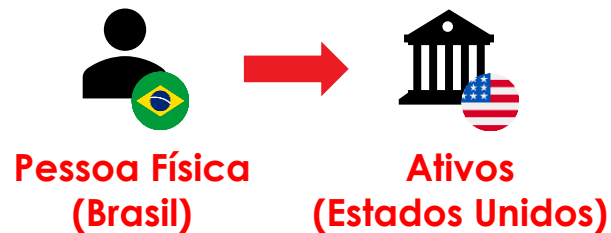
ESTRUTURA SOCIETÁRIA



- **EXEMPLO.** Cônjuges com ativos comuns constituem uma sociedade offshore em joint tenancy.
- **DCBE.** Ambos declaram serem titulares de 100% das ações, indicando 50% do valor de mercado em suas respectivas DCBEs entregues ao Banco Central.
- **DIRPF.** As ações devem ser declaradas em 100% para cada um, mas pelo valor equivalente a 50% do custo de aquisição do ativo.
- **Sucessão.** Se um dos cônjuges falece, as ações da *offshore* se consolidam na pessoa do cônjuge sobrevivente. Na DCBE, o sobrevivente declara 100% das ações por 100% do custo. Na DIRPF, não há alteração, devendo declarar 100% das ações com o mesmo custo anteriormente informado (cenário conservador).

Bens nos Estados Unidos

INVESTIMENTO DIRETO



- Mesmo não sendo residente, o falecimento sujeita os ativos ao **US Estate Tax**.
- O imposto americano sobre herança pode chegar a **40%** do valor de mercado.
- Aplica-se a: imóveis, ações de empresas americanas, fundos e aplicações financeiras.

ESTRUTURA OFFSHORE



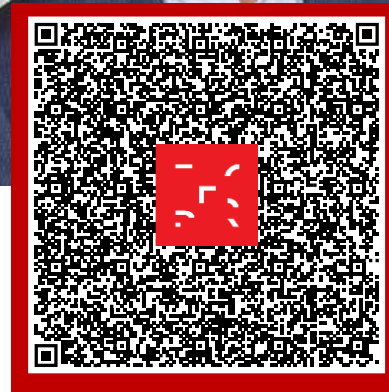
- A Offshore é constituída em uma terceira jurisdição que não tributa herança (ex: BVI, Bahamas).
- Como a Sociedade "não morre", não há sucessão nos EUA nem cobrança de Estate Tax.
- Transfere-se apenas as quotas da Offshore para os herdeiros, evitando o inventário americano.



NOSSOS COORDENADORES



Ana Beatriz Cammarota
Head de Wealth Planning



Thiago Braichi
Sócio de Direito Tributário

abradt.



**FREITAS
FERRAZ**
ADVOGADOS